



**Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 04.214.419/0001-05

LEI Nº 217/2005, DE 22 DE AGOSTO DE 2005.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura e Turismo e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura e Turismo – CMCT – órgão colegiado de deliberação superior incumbido de estabelecer, acompanhar, avaliar e fiscalizar as diretrizes, estratégias, instrumentos e fixar as prioridades da política Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º – Compete ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo - CMCT a criação e administração do Fundo Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo - CMCT terá as seguintes atribuições:

I - Argumentar e discutir as ações definidas na Política Nacional, Estadual e Regional da Cultura e Turismo para o campo da ação municipal;

II – Atuar como facilitador dos projetos em ação na integração de todos os agentes envolvidos, seja cultural ou turístico;

III – Colaborar na captação de recursos financeiros para o Fundo Municipal de Cultura e Turismo;

IV – Manifestar-se junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, representando-a perante a sociedade civil, autoridades constituídas e demais instituições públicas ou privadas;

V – Inserir o Município de Luís Eduardo Magalhães no programa de organização e integração da cultura e do turismo brasileiro.

VI – Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política cultural e turística;

VII – Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Cultura e Turismo;

VIII – Cumprir e fazer cumprir essas atribuições.



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

Art. 4º – O Conselho Municipal de Cultura e Turismo será composto da seguinte forma:

I – 02 representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II – 01 representante de cada uma das entidades que reconhecidamente atue no Município em atividades culturais;

III – 01 representante de cada associação dos bairros do município;

IV – 01 representante de cada comunidades do interior;

V – 01 representante da Igreja Católica;

VI – 01 representante da Associação das Igrejas Evangélicas;

VII – 01 representante da Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Ação Social da Câmara Municipal.

Art. 5º – Os membros do conselho serão indicados pelo respectivo organismo que representem e nomeados por ato do Executivo Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

Art. 6º – Caberá ao Conselho eleger entre os seus pares, sua diretoria, elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 7º – O CMCT, em conjunto com o Executivo Municipal, ficará responsável pela criação das Casas de Cultura e Turismo, Museus, Memoriais e Tombamentos de Patrimônios Culturais e Históricos.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Fica revogada a Lei nº 125/2003, de 25 de Setembro de 2003 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Agosto de 2005.


OZIEL ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL